



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37564-000 - TEL.: (35) 3445-4900 - 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA N.º 2664/2026

“Dispõe sobre a ampliação da oferta de matrículas em escolas de educação infantil e ensino fundamental em tempo integral no Município de Borda da Mata e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Borda da Mata, Tatiana Pires Pereira Cobra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Esta Lei estabelece diretrizes para a ampliação da oferta de matrículas em escolas de educação infantil e ensino fundamental em tempo integral no Município de Borda da Mata, visando à promoção da aprendizagem de qualidade e ao desenvolvimento integral dos estudantes da rede municipal de ensino.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se educação em tempo integral aquela que amplia a jornada escolar dos estudantes, mediante a realização de atividades pedagógicas, culturais, esportivas e de formação complementar, além da carga horária regular.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá adotar as seguintes ações para a ampliação das matrículas em tempo integral:

- I – realizar levantamento da demanda por vagas em escolas de educação infantil e ensino fundamental em tempo integral, considerando as regiões com maior necessidade;
- II – criar novas turmas em tempo integral nas unidades escolares que possuam infraestrutura adequada;
- III – ampliar, adaptar ou construir unidades escolares para atendimento da demanda identificada;
- IV – promover programas de formação continuada aos profissionais da educação voltados à educação em tempo integral;
- V – incentivar a contratação e a capacitação de profissionais para atuação em atividades complementares nas áreas de esporte, cultura, artes, ciência e tecnologia;
- VI – fomentar parcerias com instituições públicas e privadas, universidades e organizações da sociedade civil para oferta de atividades extracurriculares;
- VII – buscar recursos estaduais e federais destinados à expansão da educação em tempo integral;
- VIII – instituir mecanismos de acompanhamento e avaliação da implementação das matrículas em tempo integral, observando indicadores de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;
- IX – elaborar relatórios periódicos sobre a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 4º - A ampliação das matrículas deverá observar os princípios da igualdade, inclusão e respeito à diversidade cultural e social, assegurando o acesso de todos os estudantes às



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37564-000 - TEL.: (35) 3445-4900 - 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

políticas de educação em tempo integral.

Art. 5º - O Município de Borda da Mata terá como meta ampliar gradativamente o número de matrículas em tempo integral, visando atingir, no prazo de 10 (dez) anos, o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos alunos da rede municipal de ensino.

Art. 6º - O Poder Executivo definirá, mediante critérios técnicos, pedagógicos e disponibilidade orçamentária, as unidades escolares que integrarão a política municipal de educação em tempo integral.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de decreto, inclusive quanto à instituição de equipe técnica responsável pela coordenação, acompanhamento e gestão da política de expansão da educação em tempo integral.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Borda da Mata, 24 de junho de 2026.

TATIANA PIRES PEREIRA COBRA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37564-000 - TEL.: (35) 3445-4900 - 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br